

# **Treinamento anticorrupção e técnicas de neutralização: evidências em profissionais de segurança pública**

**Cesar Medeiros Cupertino (UFLA)**

**Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto (UnB)**

**Rafael Sousa Lima (UnB)**

**Elmo Dias de Silveira (UnB)**

**Resumo:** O objetivo deste artigo é analisar em que medida treinamentos anticorrupção impactam a percepção de servidores públicos no que tange a possíveis justificativas para comportamentos corruptos. Foram coletados dados por meio de questionário direcionado a policiais federais, captando-se suas percepções no que se refere às técnicas de neutralização comumente empregadas para racionalizar práticas criminosas. Os dados foram analisados quantitativamente, incluindo estimativa de modelos econométricos logísticos ordenados. Embora os achados indiquem que os servidores da Polícia Federal rejeitam fortemente as técnicas de neutralização, os policiais que participaram de treinamentos de combate ao crime de corrupção tendem a diminuir sua rejeição quando a justificativa se relaciona a perigo à saúde/vida de pessoas. O estudo amplia o campo de pesquisa sobre as técnicas de neutralização no contexto de crimes financeiros e sobre a efetividade de ações de capacitação de servidores públicos.

**Palavras-chave:** corrupção; treinamento; racionalização; neutralização.

## **1. INTRODUÇÃO**

O estudo dos chamados crimes de colarinho branco, em suas diversas manifestações, foi dominado por filósofos, políticos e advogados até a década de 1990 (Britto & Mazulo, 2020). Ainda que análises econômicas acerca destes temas existissem desde os tempos de Adam Smith e Cesare Beccaria na segunda metade do século XVII, e mais tarde resgatada por Becker (1968), foi somente na década de 1990, com a difusão da análise econômica do direito, que os incentivos à prática criminosa passaram a ser analisados sob uma perspectiva empírica.

Segundo a Associação de Examinadores Certificados de Fraudes (Association of Certified Fraud Examiners, 2022), as organizações perdem cerca de 5% do faturamento anual por práticas fraudulentas, sendo a corrupção o esquema mais comum de fraude ocupacional. Para a Transparência Internacional (2022), a corrupção é um problema endêmico em escala global, com efeitos deletérios maiores do que os recursos diretamente envolvidos. Maslili et al. (2018) e Mazulo e Britto (2021) mencionam a diminuição da eficiência do sistema

econômico, a descaracterização da legitimidade e da efetividade das atividades do Estado, a diminuição dos investimentos privados, dentre outros, que destroem a confiança da sociedade, subvertem o sistema de valores, promovem oligarquias e enriquecem ilicitamente servidores públicos que deveriam servir aos cidadãos.

Pode-se entender a corrupção como um tipo de fraude inserida num conceito mais amplo de crimes do colarinho branco (Maragno e Borba, 2017), sendo que a detecção de tais comportamentos constitui um grande desafio para as iniciativas antifraude e anticorrupção (Kaptein, 2015). Normas jurídicas e contábeis têm papel importante ao padronizar a apresentação e o entendimento de informações contábeis e financeiras, auxiliando na detecção de diversos tipos fraudes.

Juntamente às ações que detectam crimes de colarinho branco, atos preventivos que desencorajem condutas criminosas devem ser implementados. Numa visão funcionalista, poderia a contabilidade, por exemplo, ter um papel mitigador das fragilidades institucionais que criam oportunidades para comportamentos corruptos (Botinha & Lemes, 2019). Para além das regras contábeis, a mitigação de práticas fraudulentas e corruptas envolve medidas institucionais próprias que visem tanto o fortalecimento do controle interno como o reforço educativo do caráter imoral, ou antiético daquelas condutas (Hauser & Hogenacker, 2014; van Montfort et al., 2013; Warren et al., 2014).

Neste sentido, Hauser (2018) advoga que treinamentos anticorrupção constituem uma medida efetiva para a mitigação de casos de fraudes e corrupção, embora haja ainda pouca compreensão sobre o mecanismo que leve a este resultado (Gilman & Stout, 2008; van Montfort, et al., 2013; Trevino, et al., 2014). Maragno e Borba (2017) indicam que na literatura científica sobre crimes do colarinho branco discute-se a racionalidade nessa prática criminosa, o que envolveria a superação de contingências éticas ou morais, num contexto caracterizado por Soares e Guarido Filho (2021) como *enforcement cultural*. Nessa seara está a natureza sociológica de comportamentos delinquentes, suscitando justificativas que possam levar à racialização de tais comportamentos, conhecidas como técnicas de neutralização (Sykes e Matza, 1957).

Nesse contexto, a pesquisa acadêmica precisa avançar na compreensão de como os indivíduos utilizam técnicas de neutralização para justificar atos corruptos (Murphy e Dacin, 2011), incluindo nas análises a efetividade das medidas de controle. Isto posto, o presente artigo investiga em que medida treinamentos anticorrupção impactam a percepção de servidores públicos no que tange a possíveis justificativas para comportamentos corruptos.

Foram coletados dados por meio de questionário direcionado a policiais federais, captando-se percepções sobre as técnicas de neutralização comumente empregadas para racionalizar práticas criminosas.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O Tribunal de Contas da União (2018) afirma que não existe consenso internacional sobre as definições de fraude e corrupção, advertindo que tais definições não são pacificadas nem pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. Embora não haja consenso, diferentes definições de corrupção associam sua prática a alguma forma de abuso de posição de poder, por um indivíduo, no sentido de obter vantagens pessoais, sem, contudo, vinculação necessária ao setor público (Mazulo & Britto, 2021). A corrupção, em sentido amplo, abrangeia diversos tipos de más condutas, tais como: fraudes, suborno, extorsão e conflito de interesses, entre outros, em que um indivíduo usa de um poder que lhe foi delegado para obter ganhos privados, pecuniários ou não (Rose-Ackerman & Palifka 2016; Wells, 2017).

Didaticamente, o termo corrupção pode ser percebido como contido no conceito de fraude. De acordo com Wells (2017), fraude é qualquer crime que se vale de trapaça como fator principal de seu *modus operandi*. Esclarece o autor que quatro elementos se fazem necessários para que a fraude seja configurada: informação falsa, conhecimento do criminoso que a informação é falsa, crença da vítima que a informação é verdadeira e ocorrência de dano para a vítima decorrente da informação falsa. Singleton e Singleton (2010) esclarecem que o termo fraude é tratado sob diferentes pontos de vista, sendo que a intenção do fraudador é ponto chave na caracterização da fraude.

Maragno e Borba (2017) trabalham com o conceito de crime de colarinho branco cunhado inicialmente de Sutherland na década de 40, sendo esse crime praticado por pessoa respeitável e de alto status social, no desempenho profissional. A partir desta caracterização de Sutherland, Cressey (1953) propôs que tais crimes ocorrem na presença de três aspectos que constituem o triângulo da fraude: pressão, oportunidade e racionalização. A pressão pode ter, entre outros, origem em problemas financeiros por parte do fraudador. Esse aspecto mantém relação com aspectos sociais, onde ambientes competitivos impactam o ego das pessoas, conduzindo-as na busca por falsos rótulos de poder por meio da prática de fraudes. A oportunidade, por seu turno, se revela no conhecimento que o fraudador possui sobre a atividade, na sua posição de confiança, o que lhe dá vantagem na promoção da prática enganosa, ocultando seus atos de controles internos e processos de fiscalização. Por fim, a

racionalização se traduz em encontrar uma justificativa para a fraude, sob o ponto de vista da ética. A pessoa busca acreditar que a fraude pode ser justificada, seja por ser um ato inofensivo, sem prejuízos a outrem, seja por ser um ato de justiça, em que o fraudador acredita ser merecedor de um prêmio por ter trabalho demais, por exemplo.

No que se refere à racialização, Sykes e Matza (1957) investigaram a natureza sociológica de comportamentos delinquentes, desenvolvendo pesquisa que culminou na definição de cinco classes de justificativas que levam à racialização de um comportamento delinquente, conhecidas como técnicas de neutralização. São elas:

- negação da responsabilidade: o infrator alega que a conduta delinquente se deve a fatores alheios à sua vontade, atribuindo responsabilidade a outros, identificando-se como uma vítima das circunstâncias;
- negação do dano: o infrator atribui menor importância aos resultados de suas ações, trivializando o dano a ponto de revogar qualquer sentimento de imoralidade;
- negação da vítima: o infrator reconhece dano imposto à outra pessoa, mas não a identifica como vítima na medida em que ela seria merecedora da conduta criminosa; o infrator se identifica como um vingador no sentido de retaliar uma circunstância provocada pela própria vítima;
- condenação de condenados: o infrator, assim como no caso da negação da vítima, acredita que a vítima é merecedora da conduta, mas neste caso por ser culpada de um ato criminoso idêntico ou pior do que o do próprio infrator; o infrator desqualifica a vítima; e
- apelo a causas maiores: o infrator alega que sua conduta é do interesse de outros; assim, ele estaria sacrificando-se ao fazer algo errado, mas estaria isento de dolo.

Hauser (2018) avalia que o uso de técnicas de neutralização visa transformar um ato ilegal em uma ação justificada sob a perspectiva do perpetrador ou, ao menos, ajudar o perpetrador a aliviar sua consciência enquanto ele ainda considera seu ato moralmente questionável.

Ashforth e Anand (2003) e Murphy (2012) destacam o papel do que chamam de defesa cognitiva ante uma oportunidade de cometimento de atos ilegais. Segundo os autores, ao se defrontar com uma oportunidade, o profissional de uma organização avalia suas emoções, levando ao cabo a conduta somente se mantiverem uma avaliação positiva de si mesmo. Neste caso, como apontam Ashforth e Anand (2003), o ato criminoso não estaria vinculado às suas causas e efeitos, mas a sua negação. Maruna e Copes (2005) associaram

esta técnica de neutralização à ilusão, no sentido de criação de mitos, de “estórias de cobertura”.

Copes (2014) explica que a Teoria da Neutralização, construída a partir da pesquisa de Sykes e Matza (1957), constitui um modelo conceitual para explicar o comportamento de indivíduos que minimizam (neutralizam) sentimentos negativos relacionados a atos ilegais ou antiéticos, como a corrupção. Essa neutralização permite a esses indivíduos manter inabalável sua reputação social (Cromwell & Thurman, 2003; Mckercher, et al., 2008; Murphy & Dacin, 2011; Dorminey, et al., 2012).

Quanto à prevenção e detecção de crimes do colarinho branco, Murphy e Dacin (2011) postulam que as técnicas de neutralização estão associadas a aspectos psicológicos que permitem a sobreposição de valores, mesmo que temporários, para cometimento de atos antiéticos ou ilegais. Desta forma, os autores argumentam que ações de prevenção e detecção devem atuar sobre três aspectos psicológicos: (i) o desconhecimento de que uma conduta é criminosa, (ii) o reconhecimento de que a conduta é criminosa, mas justificável em seu mérito, e (iii) o reconhecimento de que a conduta é criminosa, mas que seu benefício supera seu custo.

Nessa esteira, Hauser (2018) investigou empiricamente se treinamentos anticorrupção ministrados para executivos constituem em uma forma efetiva de coibir antecedentes psicológicos de comportamentos corruptos. O autor discutiu sete justificativas de corrupção que seriam voltadas a racionalizar o comportamento corrupto: boa causa, manutenção do emprego, dano envolvido, perigo à saúde/vida, concorrência, costumes e burocracia. A conclusão do estudo foi no sentido de que a participação em treinamentos anticorrupção induzem maior rejeição a justificativas voltadas à neutralização da corrupção.

Especificamente para os treinamentos anticorrupção, Hauser e Hogenacker (2014) salientam que as empresas utilizam cada vez mais este recurso como medida de prevenção a fraudes, reforçando a observância aos procedimentos corporativos de *compliance*, bem como obediência a regulamentações externas. Uma vez engajado nos treinamentos anticorrupção, os empregados saberiam, em tese, quais práticas seriam consideradas ilegais ou antiéticas, internalizando o conjunto de procedimentos não justificáveis que precisam ser rechaçados.

No Brasil, entre os vários grupos profissionais, os agentes de segurança pública são servidores que recebem (ou deveriam receber) treinamento anticorrupção, haja vista a missão (em sentido amplo) de combater o crime. Dentre as forças de segurança, destaca-se a Polícia Federal, a qual, para cumprir suas atribuições constitucionais, busca capacitar seus servidores

com cursos de formação profissional e de educação continuada, os quais incluem ações direta ou indiretamente relacionados à temática de corrupção<sup>1</sup>. Para Alvarez et al. (2004) e van Montfort et al. (2013), características relativas ao profissional de segurança pública, tais como experiência e cargo, podem influenciar estudos voltados a essas categorias.

Diante do exposto, considerando que pessoas tendem a rejeitar um comportamento imoral ou antiético, que estudos sugerem haver uma associação entre treinamento e rejeição às justificativas de neutralização da prática da corrupção e que policiais federais brasileiros possuem formação no combate à corrupção, inclusive cursos que reforçam a cultura institucional de combate à corrupção, estabeleceu-se três hipóteses de pesquisa:

H1: Policiais federais possuem forte rejeição a justificativas utilizadas para comportamentos corruptos.

H2: Policiais federais que tiveram, nos últimos cinco anos, treinamento específico anticorrupção tendem a rejeitar mais as justificativas utilizadas para comportamentos corruptos do que policiais que não tiveram treinamento específico.

H3: Policiais federais mais experientes tendem a rejeitar mais as justificativas utilizadas para comportamentos corruptos do que os menos experientes.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A amostra da pesquisa é constituída de dados obtidos por meio de questionário criado na ferramenta MS Forms, cujo link foi encaminhado por e-mail em 09 de dezembro de 2019 a todos os servidores da Polícia Federal, com participação livre e garantia de anonimato, procedimento que teve prévia autorização institucional. A data de corte para recebimento do formulário foi 31 de janeiro de 2020, sendo obtidas 391 respostas, destas 388 consideradas válidas. Além dos dados de qualificação e de experiência funcional (delineamento do perfil profissional), o formulário era composto por sete perguntas que visavam mapear a aceitação de justificativas para neutralização de comportamentos delinquentes. Cada pergunta relacionava um aspecto enumerado por Sykes e Matza (1957) ou por Hauser (2018) como racionalização ou neutralização de um comportamento ilegal, quais sejam: boa causa, manutenção do emprego, ausência de dano, perigo à saúde ou à vida, concorrência, convenções culturais e obstáculos burocráticos.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/10/policia-federal-realiza-abertura-oficial-do-lviii-curso-de-formacao-profissional-no-cargo-de-agente-de-policia-federal>  
<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/delegacia-modelo-policia-federal-moro-ministro-inauguracao/>

Os respondentes foram instados a responder se concordariam com atos corruptos caso estivesse presente um dos sete aspectos apresentados. Foi utilizada para tabulação das respostas a escala Likert de 1 a 5 (1 = discordo totalmente, 2 = discordo parcialmente, 3 = indiferente, 4 = concordo parcialmente e 5 = concordo totalmente), pois essa escala apresenta resultados semelhantes a escala de 1 a 7 e demanda menos tempo dos respondentes, trazendo maior consistência à análise (Jacoby & Matell, 1971; Dalmoro & Vieira, 2013).

O instrumento utilizado na pesquisa foi validado, antes da coleta dos dados, com aplicação do questionário e posterior discussão do modelo com um pequeno grupo de peritos contadores especialistas em crimes financeiros.

Com respeito ao tamanho da amostra com 388 respostas, validou-se a base de dados por meio da técnica de proporções (Barbetta, 2014), para um nível de confiança de 95%. Dada a população de aproximadamente 9.000 policiais federais ao final de 2019, a técnica de proporções aponta uma amostra com pelo menos 383 observações, sendo  $n_0$  a primeira aproximação da amostra,  $n$  o tamanho da amostra,  $N$  o tamanho da população e  $E_0$  o erro amostral tolerável, concluindo-se pela representatividade da amostra obtida.

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} = \frac{1}{0,05^2} = 400 \quad (1)$$

$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0} = \frac{9000 \times 400}{9000 + 400} = 382,98 \quad (2)$$

O modelo econométrico adotado, adequado às variáveis categóricas obtidas em escala Likert, é o de escolha direta. Para alcançar as estimativas dos parâmetros das variáveis explicativas associadas a treinamentos anticorrupção que identificam sua causalidade sobre a variável dependente qualitativa empregou-se o modelo logístico ordenado.

A estrutura do modelo ordinal é resumida pela equação  $y^* = X'\beta + u$  que especifica um índice ordenado (Long & Fresse, 2006). A variável dependente é observada na forma de denominações ou categorias ordenadas tal como ocorre em uma escala Likert,  $J = \{A, B, C\}$  tais que  $y = C$  se  $y^* \leq \delta_1$ ,  $y = B$  se  $\delta_1 < y^* \leq \delta_2$ ,  $y = A$  se  $y^* > \delta_2$ , onde  $\delta$ 's representam limites desconhecidos estimados juntamente com os parâmetros  $\beta$ . Nesta estrutura, a probabilidade de se obter uma observação com  $y = B$ , por exemplo, é igual a  $\text{Prob}(\delta_1 < y^* = X'B + u \leq \delta_2) = \text{Prob}(\delta_1 - X'B < u \leq \delta_2 + X'B)$ . Uma função de probabilidades pode ser construída e estimada por máxima verossimilhança, assumindo que a densidade de  $u$  seja uma função logística com média zero e variância um (Kennedy, 2008). O modelo logístico não permite a interpretação direta dos efeitos marginais de  $X$  em  $y$ , sendo estes efeitos calculados após a estimação.

As variáveis utilizadas no estudo encontram-se detalhadas no Quadro 1.

**Quadro 1. Descrição das variáveis consideradas no estudo**

	Variável	Descrição
Dependente	Boa causa	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se for por uma boa causa.
	Manutenção de emprego	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se for para manutenção dos empregos.
	Ausência de dano	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se não houver dano.
	Perigo à saúde ou à vida	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se for por perigo à saúde ou à vida.
	Concorrência	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se a concorrência estiver fazendo o mesmo.
	Convenção cultural	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se estiver em conformidade com as convenções culturais.
Independente	Obstáculos burocrático	Presentear ou fazer pagamentos informais em uma operação de negócios é justificável se for para superar eventuais entraves burocráticos.
	Treinamento	Participação em treinamento anticorrupção nos últimos 5 anos [1=sim; 0=não]
	Categoria Profissional	N = 5 (Delegado, Perito, Agente, Escrivão e Papiloscopista)
	Experiência	N = 5 (< 6 anos; Entre 6 e 10 anos; Entre 11 e 15 anos; Entre 16 e 20 anos; > 20 anos)

Fonte: Elaborada pelos autores.

#### **4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Inicialmente, a Tabela 1 apresenta as estatísticas descritivas das variáveis consideradas no estudo.

**Quadro 2. Estatísticas descritivas.**

	Observações	%
<i>Treinamento anticorrupção</i>		
Fizeram treinamento	202	52,1
Não fizeram treinamento	186	47,9
<i>Qualificação Profissional</i>		
Delegado (DPF)	73	18,8
Perito (PCF)	74	19,1
Agente (APF)	185	47,7
Escrivão (EPF)	43	11,1
Papiloscopista (PPF)	13	3,4
<i>Formação acadêmica</i>		
Doutorado	10	2,6
Mestrado	52	13,4
Especialização	148	38,1
Graduação	178	45,9
<i>Experiência</i>		
No cargo que exerce		13,8*
Em crimes financeiros		5,8*

Nota: Os números com “\*” representam a média, em anos.

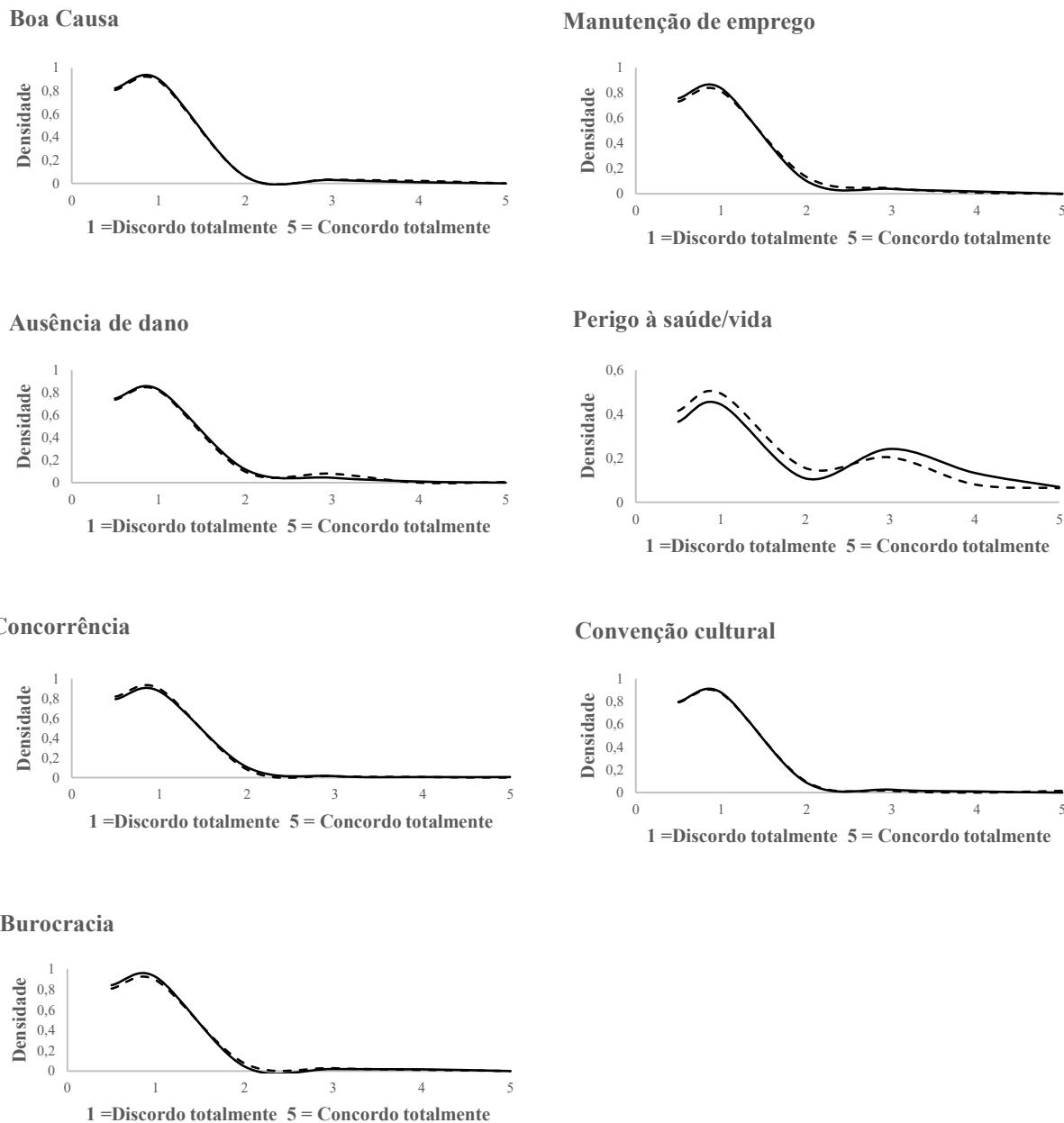
Fonte: Elaborada pelos autores.

Verifica-se que a amostra se apresenta balanceada com 52,1% dos policiais com cursos específicos de combate à corrupção nos últimos 5 anos, fato que ressalta a relevância desse tipo de treinamento no contexto institucional analisado, mesmo diante das diversas atribuições do órgão. As variáveis representativas das características relativas ao profissional de segurança pública, tais como experiência e cargo, podem estimular ou restringir a efetividade de capacitação especializada, conforme apontam Alvarez et al. (2004) e van Montfort et al. (2013). Nesse sentido, a classe de maior representatividade entre os policiais foi a de agente (47,7%), seguida pela de perito (19,1%) e de delegado (18,8%). Todos os respondentes têm, ao menos, o nível de graduação, que constitui requisito para exercer a carreira de policial federal. Por sua vez, 38,1% têm como nível de escolaridade máxima a especialização, 13,4% o mestrado e 2,6% o doutorado. Em relação à experiência funcional, a quantidade de anos na carreira é de aproximadamente 14 anos e, na área de crimes financeiros é, em média, de 6 anos.

Com o intuito de identificar a dispersão dos dados da amostra no que se refere às justificativas da prática de corrupção, foram elaborados os gráficos da Figura 1. Os gráficos mostram o percentual de respondentes para cada justificativa no eixo das ordenadas (densidade) e, no eixo das abscissas, a escala Likert indicada nas respostas aos questionários (1 = menor aceitação das justificativas e 5 = maior aceitação das justificativas). A principal variável explanatória é representada pela participação do policial em curso específico de combate à corrupção nos 5 últimos anos que antecedem a pesquisa, ou seja, entre 2015 e 2019, sendo que a linha contínua e a linha pontilhada representam a opinião dos policiais que, respectivamente, participaram e não participaram desse tipo de treinamento.

A concentração de respostas à esquerda das distribuições demonstra forte percepção dos respondentes no sentido contrário às afirmações propostas no questionário, ou seja, os participantes da pesquisa rejeitam as justificativas apresentadas para a neutralização de comportamentos corruptos. Este achado sinaliza pela não rejeição de H1, um resultado esperado tendo em vista a natureza da atividade policial.

Figura 1. Distribuição das respostas sobre as técnicas de neutralização.



Nota: A linha contínua e a linha pontilhada dos gráficos representam a opinião dos policiais federais que, respectivamente, participaram e não participaram de treinamento específico de curso anticorrupção.  
Fonte: Elaborada pelos autores.

Para investigar a influência de treinamentos na percepção dos respondentes (H2), procedeu-se a análise univariada, conforme Quadro 3. A amostra foi segregada em colunas que representam (1) todas as observações, (2) somente participantes que fizeram treinamento anticorrupção nos últimos 5 anos e (3) participantes que não fizeram treinamento

anticorrupção nos últimos 5 anos. As médias foram obtidas a partir dos valores tabulados das respostas, considerando a escala Likert ajustada para 3 pontos, sendo 1 a discordância, 2 a neutralidade e 3 a concordância com as justificativas de corrupção. O ajuste para a escala de 3 pontos foi feito classificando-se as respostas originais 1 “discordo totalmente” e 2 “discordo parcialmente” como 1 “discordo”; 2 “não concordo nem discordo” com 2 “neutro”; e 4 “concordo parcialmente” e 5 “concordo totalmente” como 3 “concordo”. Foi realizado Teste t bicaudal (não direcional) para igualdade de médias entre grupos.

Verificou-se, novamente, que todos os policiais federais são avessos às justificativas de práticas de corrupção, independente de terem recebido treinamento anticorrupção. Esta constatação sugere a rejeição de H2, sendo evidenciada pelo fato de que as médias das justificativas para neutralização são concentradas na parte inferior da distribuição, indicando que treinamento não contribui para uma maior aceitação ou rejeição da prática de corrupção. O desvio-padrão das variáveis, em geral, é pequeno, situação que indica pouca dispersão em torno da média, e os percentuais de discordância são bastante similares. Adicionalmente, não há significância estatística pelo teste de médias (teste t), mostrando ausência de evidência quanto à diferença entre as médias de cada grupo, com exceção para a justificativa “Perigo à saúde/vida” (adiante comentada). No teste Pearson  $\chi^2$  de independência dos valores entre grupos (com/sem treinamento), não foi identificada significância estatística, sugerindo ausência de associação entre o treinamento e a rejeição das justificativas de prática de corrupção.

Em relação à justificativa “Perigo à saúde/vida”, o teste t aponta que há diferença estatisticamente significante nas médias dos grupos. Verifica-se que as médias apresentam valores maiores em relação às demais justificativas, o que sugere relaxamento da justificativa em direção à escala “neutro”. O nível de discordância quanto à justificativa varia de 55,4% para os policiais que fizeram o treinamento para 65,1% para aqueles que não fizeram treinamento anticorrupção. Contudo, a estatística Pearson  $\chi^2$  não significante sugere falta de evidência para associação do treinamento e da justificativa de prática de corrupção. Não obstante, tal achado sugere que a justificativa “Perigo à saúde/vida” é de interesse da investigação, o que motivou a análise por meio de regressões logísticas ordenadas.

Quadro 3. Técnicas de neutralização: comparação univariada.

Técnicas de neutralização	Total (1)	Treinamento específico	
		Sim (2)	Não (3)
<b>Boa causa</b>			
Média <sup>a</sup>	1,1	1,0	1,1 <sup>b</sup>
(Desvio Padrão)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Discorda (%)	95,4	96,0	94,6
Neutro (%)	3,1	3,0	3,2
Concorda (%)	1,5	1,0	2,2
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 0,89			
<b>Manutenção do emprego</b>			
Média <sup>a</sup>	1,1	1,1	1,1 <sup>b</sup>
(Desvio Padrão)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Discorda (%)	94,3	94,1	94,6
Neutro (%)	4,1	4,0	4,3
Concorda (%)	1,5	2,0	1,1
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 1,37			
<b>Nenhum dano</b>			
Média <sup>a</sup>	1,1	1,1	1,1 <sup>b</sup>
(Desvio Padrão)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Discorda (%)	93,0	94,6	91,4
Neutro (%)	6,2	4,5	8,1
Concorda (%)	0,8	1,0	0,5
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 5,41			
<b>Perigo à saúde/vida</b>			
Média <sup>a</sup>	1,6	1,6	1,5 <sup>b*</sup>
(Desvio Padrão)	(0,8)	(0,8)	(0,7)
Discorda (%)	60,1	55,4	65,1
Neutro (%)	22,4	24,3	20,4
Concorda (%)	17,5	20,3	14,5
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 5,30			
<b>Concorrência</b>			
Média <sup>a</sup>	1,0	1,0	1,0 <sup>b</sup>
(Desvio Padrão)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Discorda (%)	97,7	97,5	97,8
Neutro (%)	1,5	1,5	1,6
Concorda (%)	0,8	1,0	0,5
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 1,58			
<b>Convenção cultural</b>			
Média <sup>a</sup>	1,0	1,0	1,0 <sup>b</sup>
(Desvio Padrão)	(0,3)	(0,2)	(0,3)
Discorda (%)	96,6	96,5	96,8
Neutro (%)	2,1	2,5	1,6
Concorda (%)	1,3	1,0	1,6
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 5,51			
<b>Obstáculos burocráticos</b>			
Média <sup>a</sup>	1,0	1,0	1,0 <sup>b</sup>
(Desvio Padrão)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Discorda (%)	96,4	96,5	96,2
Neutro (%)	2,3	2,0	2,7
Concorda (%)	1,3	1,5	1,1
Pearson $\chi^2_{(2)}$ de independência entre grupos: 2,00			
Nº de observações	388	202	186

Nota: “a” Faixa de valores ajustados entre 1 (= discordo) e 3 (= concordo). “b” Teste t bicaudal (não direcional) para igualdade de médias entre grupos. \*\*\*/\*\*/\* Mostra o nível de significância a 1/5/10%.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os resultados das estimativas das sete regressões (I a VII, uma para cada justificativa para neutralização como variável dependente) estão apresentados no Quadro 4. Em cada regressão estimada foram incluídas, primeiro de forma isolada e depois em conjunto, as variáveis independentes treinamento (1: participou de treinamento e 0: não participou de treinamento), tempo de atividade no órgão<sup>2</sup> (1: menos de 6 anos; 2: entre 6 e 10 anos; 3: entre 11 e 15 anos; 4: entre 16 e 20 anos; 5: mais de 20 anos) e cargo do participante (1: Delegado - DPF; 2: Perito - PCF; 3: Agente - APF; 4: Escrivão - EPF; 5: Papiloscopista - PPF).

Quadro 4. Técnicas de neutralização: regressões logísticas ordenadas.

	Variável Dependente						
	Boa causa (I)	Manutenção do emprego (II)	Ausência de dano (III)	Perigo à saúde/vida (IV)	Concorrência (V)	Convenção cultural (VI)	Obstáculos burocráticos (VII)
Treinamento	-0,3276 (0,4855)	0,1137 (0,4406)	-0,4823 (0,4055)	<b>0,4033**</b> (0,2027)	0,1474 (0,6786)	0,0667 (0,5658)	-0,0802 (0,5444)
Experiência	<b>0,3594*</b> (0,2065)	-0,0660 (0,1714)	0,1268 (0,1599)	<b>-0,2754***</b> (0,0796)	0,3504 (0,2872)	0,1008 (0,2248)	0,1402 (0,2181)
Cargo	0,0538 (0,2370)	0,3448 (0,2196)	0,1684 (0,1978)	-0,0697 (0,1004)	0,0577 (0,3316)	0,2397 (0,2806)	0,0316 (0,2679)

Nota: Desvio-padrão entre parênteses. \*\*\*/\*\*/\* Mostra o nível de significância a 1/5/10%.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os resultados apontam que as variáveis treinamento e experiência são estatisticamente significativas a 5% e 1%, respectivamente, quando se trata de comportamentos corruptos que tenham relação com situações de perigos à saúde ou à vida de pessoas, e que a variável experiência é estatisticamente significativa a 10% quando o comportamento corrupto pode ser associado a uma boa causa.

No que se refere à variável treinamento, o coeficiente positivo sugere que policiais que participaram de treinamentos específicos nos últimos 5 anos são mais complacentes com comportamentos corruptos que envolvem saúde ou vida de pessoas, o que leva à rejeição parcial de H2. Os efeitos marginais derivados do modelo (IV), apresentados no Quadro 5, indicam que a participação em treinamentos específicos anticorrupção reduz em 9,62% a probabilidade de o policial discordar ( $y = 1$ ) da justificativa relacionada a perigo à vida ou à saúde, elevando as probabilidades do policial se manter neutro ( $y = 2$ ) em 3,87%, ou de

<sup>2</sup> As categorias divididas a cada 5 anos para tempo de atividade no órgão foram, de certa forma, escolhas arbitrárias, porém baseadas na experiência profissional dos pesquisadores.

concordar ( $y = 3$ ) em 5,7%, com a justificativa para o comportamento corrupto. Todos os três efeitos marginais se apresentaram estatisticamente significativos à 5%.

Quadro 5. Efeitos marginais da variável treinamento sobre a justificativa “perigo à saúde/vida”.

	$y = \text{Perigo à saúde/vida}$		
	$\frac{dy}{dx}$ (1 - Discorda)	$\frac{dy}{dx}$ (2 - Neutro)	$\frac{dy}{dx}$ (3 - Concorda)
Treinamento	-0,0962** (0,0479)	0,0387** (0,0199)	0,0575** (0,0289)

Nota: Desvio-padrão entre parênteses. \*\*\*/\*\*/\* Mostra o nível de significância a 1/5/10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

Com relação aos efeitos marginais da variável experiência (tempo de atividade no órgão), o Quadro 4 apresenta coeficientes com sinais opostos nos modelos (I) e (IV). O coeficiente negativo da variável indica que policiais com mais tempo de serviço tendem a rejeitar mais do que os menos experientes as justificativas apresentadas para comportamentos corruptos relacionados a perigo à saúde ou à vida de pessoas. Os efeitos marginais (Quadro 6) mostram que, a cada 5 anos a mais de atividade no órgão, as chances de o policial discordar, manter-se neutro ou concordar com a justificativa para o comportamento corrupto se alteram em aproximadamente 6,6%, -2,7% e -3,9%, respectivamente. Por outro lado, o coeficiente positivo da variável experiência aponta que policiais com mais tempo de atividade tendem a concordar mais do que os menos experientes com as justificativas para comportamentos corruptos justificados pelo que pensam ser uma boa causa. Nesse caso, os efeitos marginais são próximos a 1%, sendo que, a cada 5 anos a mais de atividade no órgão, a chance de o policial discordar, manter-se neutro ou concordar com a justificativa para o comportamento corrupto relacionada a uma boa causa se altera em aproximadamente -1,5%, 1% e 0,5%, respectivamente. Assim, os resultados para a H3 são inconclusivos.

Quadro 6. Efeitos marginais da variável experiência sobre as justificativas “boa causa” e “perigo à saúde/vida”.

	Modelo (I) $y = \text{Boa causa}$			Modelo (IV) $y = \text{Perigo à saúde/vida}$		
	$\frac{dy}{dx}$ (1 - Discorda)	$\frac{dy}{dx}$ (2 - Neutro)	$\frac{dy}{dx}$ (3 - Concorda)	$\frac{dy}{dx}$ (1 - Discorda)	$\frac{dy}{dx}$ (2 - Neutro)	$\frac{dy}{dx}$ (3 - Concorda)
Experiência	-0,0146** (0,0077)	0,0097** (0,0054)	0,0050* (0,0031)	0,0659*** (0,0189)	-0,0271*** (0,0087)	-0,0388*** (0,0119)

Nota: Desvio-padrão entre parênteses. \*\*\*/\*\*/\* Mostra o nível de significância a 1/5/10%.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Por fim, a variável cargo não apresentou significância estatística em nenhuma regressão, o que pode ser interpretado como um nivelamento de entendimento no órgão, pois independentemente do cargo ocupado, o policial tende a pensar da mesma maneira em relação aos comportamentos corruptos, prevalecendo a discordância para as justificativas estudadas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo investigou em que medida treinamentos anticorrupção impactam a percepção de servidores públicos no que tange a possíveis justificativas para comportamentos corruptos. Foram discutidos os aspectos sugeridos por Sykes e Matza (1957) e Hauser (2018) como passíveis de neutralização de comportamentos criminais e que podem refletir possível racionalização de prática ilegal da corrupção.

Para subsidiar a análise foi aplicado questionário junto a policiais federais de todos os cargos (delegado, perito, agente, escrivão e papiloscopistas), observando-se uma escala de resposta psicométrica do tipo Likert, o que gerou uma amostra composta por 388 respostas válidas, sendo que a investigação foi guiada por três hipóteses.

A primeira hipótese (H1) estatui que policiais federais possuam forte rejeição às justificativas utilizadas para comportamentos corruptos. Tal hipótese não foi rejeitada na medida em que se constatou elevada tendência à rejeição de justificativas de corrupção associadas às sete técnicas de neutralização analisadas. Faz-se menção a menor rejeição no que tange à justificativa “perigo à saúde/vida”.

A segunda hipótese (H2) estabelece que policiais federais que tiveram treinamento específico anticorrupção nos últimos 5 anos tendem a rejeitar mais as justificativas de práticas corruptas do que policiais que não tiveram treinamento específico. Embora quase todos os resultados não sejam estatisticamente significativos, entende-se que essa hipótese foi parcialmente rejeitada, pois, com 5% de significância, policiais que realizaram treinamento tendem a ser mais complacentes a atos corruptos quando há “perigo à saúde ou à vida”.

A terceira hipótese (H3) indica que policiais mais experientes tendem a rejeitar mais as justificativas para práticas corruptas do que os menos experientes. Foi constatado comportamento oposto em relação a duas justificativas para atos corruptos. No que tange à justificativa “boa causa”, os resultados apontam para a rejeição da H3. Já para a justificativa “perigo à saúde/vida”, os achados sugerem não rejeição de H3.

Importante destacar que, como acontece em pesquisa com coleta de questionários, há possíveis vieses não avaliados que podem ser esclarecidos em trabalhos futuros. Entre eles, a

coerência entre as convicções *ex-ante* do respondente e o comportamento *ex-post* mediante recompensas imediatas ou futuras. Por exemplo, a amostra selecionada não representar o típico policial federal, pois a pesquisa pode ter despertado maior interesse naqueles que se preocupam com o tema, sendo que a instituição atua na repreensão de diversos crimes, não apenas corrupção. Outra questão é avaliar o alcance dos treinamentos em relação às questões éticas e legais envolvendo corrupção, o que pode ter influenciado os resultados, em especial relacionados à justificativa “perigo à saúde/vida”.

Por fim, acredita-se que o artigo contribui, numa perspectiva aplicada, para a literatura de corrupção no Brasil, avaliando aspectos relacionados à percepção de profissionais de segurança pública quanto às justificativas utilizadas para a prática de atos corruptos, além de fomentar a discussão sobre ações de capacitação de servidores públicos. Espera-se, assim, que as constatações do estudo possam fomentar outras pesquisas, envolvendo forças de segurança além daquela considerada nessa pesquisa.

## **REFERÊNCIAS**

- Alvarez, K.; Salas, E.; Garofano, C. M. An integrated model of training evaluation and effectiveness. *Human Resource Development Review*, 3(4), 385-416, 2004. <https://doi.org/10.1177/1534484304270820>
- Ashforth, B. E.; Anand, V. The normalization of corruption in organizations. *Research in Organizational Behavior*, 25, 1-52, 2003. [https://doi.org/10.1016/S0191-3085\(03\)25001-2](https://doi.org/10.1016/S0191-3085(03)25001-2)
- Association of Certified Fraud Examiners. *Occupational Fraud 2022: a Report to the Nations*, 2022. Disponível em: <https://acfepublic.s3.us-west-2.amazonaws.com/2022+Report+to+the+Nations.pdf>. Acesso em 15 jul 2023.
- Barbetta, P. A. *Estatística aplicada às ciências sociais*. Editora UFSC. 2014.
- Becker, G. S. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, 76(2), 169-217, 1968. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1830482>. Acesso em 22 fev 2023.
- Botinha, R. A.; Lemes, S. Corrupção percebida: uma análise da associação com o ambiente contábil dos países do G20. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 1(1), 120–139, 2019. <https://doi.org/10.14392/ASAA.2019120107>
- Britto, P. A.; Mazulo, E. S. Uma introdução à teoria econômica da corrupção: definição, taxonomia e ensaios selecionados. *Negócios em Projeção*, 11(2), 33-47, 2020.
- Copes, H. Techniques of neutralization. In J. M. Miller (Ed.), *The encyclopedia of theoretical criminology*, 867-71, 2014. Wiley series of encyclopedias in criminology and criminal justice. Wiley.

Cressey, D. R. *Other people's money: a study in the social psychology of embezzlement*. The Free Press: 1953.

Cromwell, P.; Thurman, Q. The devil made me do it: use of neutralizations by shoplifters. *Deviant Behavior*, 24(6), 535-550, 2003. <https://doi.org/10.1080/713840271>

Dalmoro, M., & Vieira, K. M. (2013). Dilemas na construção de escalas tipo Likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados? *Revista Gestão Organizacional*, 6(3), 161-174, 2013. <https://doi.org/10.22277/rgo.v6i3.1386>

Dorminey, J.; Fleming, A. S.; Kranacher, M. J.; Riley, R. A. The Evolution of fraud theory. *Issues in Accounting Education*, 27(2), 555-579, 2012. <https://doi.org/10.2308/iace-50131>

Gilman, S. C.; Stout, J. Assessment strategies and practices for integrity and anti-corruption measures: A comparative overview. In B. Head, A. J. Brown, & C. Connors (Eds.), *Promoting integrity: Evaluating and improving public institutions* (Law, ethics and governance). Ashgate: 2008.

Hauser, C.; Hogenacker, J. Do firms proactively take measures to prevent corruption in their international operations? *European Management Review*, 11(3-4), 223-237, 2014. <https://doi.org/10.1111/emre.12035>

Hauser, C. Fighting against corruption: does anti-corruption training make any difference? *Journal of Business Ethics*, 159, 281-299, 2018. <https://doi.org/10.1007/s10551-018-3808-3>

Jacoby, J.; Matell, M. Three-point Liket scales are good enough. *Journal of Marketing Research*, 8(4), 495-500, 1971. <https://doi.org/10.2307/3150242>

Kaptein, M. The effectiveness of ethics programs: The role of scope, composition, and sequence. *Journal of Business Ethics*, 132(2), 415–431, 2015. <https://doi.org/10.1007/s10551-014-2296-3>

Kennedy, P. *A guide to econometrics*. Blackwell Publishing: 2008.

Long S. J.; Fresse J. *Regression models for categorical dependent variables using stata*. Stata Press: 2006.

Maragno, L. M. D.; Borba, J. A. Mapa conceitual da fraude: configuração teórica e empírica dos estudos internacionais e oportunidades de pesquisas futuras. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 11, 41-68, 2017. <https://doi.org/10.17524/repec.v11i0.1665>

Maruna, S.; Copes, H. What have we learned from five decades of neutralization research? *Crime and Justice*, 32(1), 221-320, 2005. <https://doi.org/10.1086/655355>

Maslii, N.; Zakharchenko, N.; Butenko, V.; Savastieva, O.; Butenko, T.; Shyriaieva, L. Modern technologies of detection and prevention of corruption in emerging information society. *Problems and Perspectives in Management*, 16(1), 58-67, 2018. [https://dx.doi.org/10.21511/ppm.16\(1\).2018.06](https://dx.doi.org/10.21511/ppm.16(1).2018.06)

Mazulo, E. S.; Britto, P. A. Percepção da corrupção e acesso à informação: uma análise global. *Revista Científica Hermes*, 29(2), 54-73, 2021. <https://doi.org/10.21710/rch.v29i0>

McKercher, B.; Weber, K.; Du Cros, H. Rationalising inappropriate behaviour at contested sites. *Journal of Sustainable Tourism*, 16(4), 369-385, 2008. <https://doi.org/10.2167/jost778.0>

Murphy, P. R.; Dacin, M. T. Psychological pathways to fraud: Understanding and preventing fraud in organizations. *Journal of Business Ethics*, 101(4), 601-618, 2011. <https://doi.org/10.1007/s10551-011-0741-0>

Murphy, P. R. Attitude, machiavellianism and the rationalization of misreporting. *Accounting, Organizations and Society*, 37(4), 242-259, 2012. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2012.04.002>

Rose-Ackerman, S. A.; Palifka, B. J. *Corruption and government: causes, consequences, and reform*. Cambridge University Press: 2016.

Singleton, T. W.; Singleton, A. J. *Fraud auditing and forensic accounting*. Wiley: 2010.

Soares, R. F.; Guarido Filho, E. R. Anti-corruption enforcement and organizations: a narrative review. *Journal of Contemporary Administration*, 25(6), e190149, 2021. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2021190149.en>

Sykes, G. M.; Matza, D. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. *American Sociological Review*, 22(6), 664-670, 1957. <https://doi.org/10.2307/2089195>

Transparéncia Internacional. *Corruption Perceptions Index 2021*. 2022. Disponível em: [https://images.transparencycdn.org/images/CPI2021\\_Report\\_EN-web.pdf](https://images.transparencycdn.org/images/CPI2021_Report_EN-web.pdf). Acesso em 03 out 2023.

Trevino, L. K.; Den Nieuwenboer, N. A.; Kish-Gephart, J. J. (Un)ethical behavior in organizations. *Annual Review of Psychology*, 65, 635-660, 2014. <https://doi.org/10.1146/annurevpsych-113011-143745>

Tribunal de Contas da União Brasil. *Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública*. 2018. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial\\_combate\\_fraude\\_corrupcao\\_2\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf). Acesso em: 03 out 2023.

van Montfort, A.; Beck, L.; Twijnstra, A. Can integrity be taught in public organizations? *Public Integrity*, 15(2), 117-132, 2013. <https://doi.org/10.2753/PIN1099-9922150201>

Warren, D. E.; Gaspar, J. P.; Laufer, W. S. Is formal ethics training merely cosmetic? A study of ethics training and ethical organizational culture. *Business Ethics Quarterly*, 24(1), 85-117, 2014. <https://doi.org/10.5840/beq2014233>

Wells, J. T. *Corporate fraud handbook: Prevention and detection*. Wiley: 2017.